



LEI N. 2.816/PMC/2011

ALTERA A LEI N. 2.313/PMC/2008 – CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso I e II do Art. 3º da Lei n. 2.313/PMC/2008, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo II – Da Composição do Conselho

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, assim distribuídos;

I – 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;
- c) 01(um) representante da Fundação Cultural de Cacoal – FUNCAL;
- d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST
- e) 01(um) representante do Centro da Juventude;
- f) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN.

II – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo:

- a) 01(um) representante da Pastoral da Juventude – PJ;
- b) 01 (um) representante da Comissão de Jovens Rurais;
- c) 01(um) representante da Associação Municipal dos Estudantes – AME;
- d) 01 (um) representante do Grupo Arco Íris de Rondônia – GAYRO;
- e) 01 (um) representante da Comunidade Indígena – Associação Fórum das Organizações do Povo Paiter Suruí;
- f) 01 (um) representante de Estudantes do Ensino Superior;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal-RO, 10 de junho de 2011.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

ARNALDO ESTEVES DOS REIS
Procurador-Geral do Município – OAB/MG 57.594